

Lei Nº 46.1 de Guinhatã
A Câmara Municipal decreta: -

Art. 1º - Fica o poder executivo a pagar as despesas oriundas da compra de um caminhão conforme Lei "15" podendo dispendir até a quantia de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) -

Art. 2º - As despesas ordenadas serão pagas pela dotação própria e constante do orçamento do corrente ano de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guinhatã, em 15 de dezembro de 1964.

Emendo Galvão de Souza
Waldio Gomes Pereira